

## Registro Civil paulista ganha mudanças importantes com a atualização das normas extrajudiciais pelo **Provimento nº 01/2021** da CGJ/SP

Medidas foram traçadas em prol da segurança jurídica  
que baliza os serviços públicos extrajudiciais

Pág 14



# Importantes mudanças para o Registro Civil

# É

uma grande honra iniciar este ano falando em nome da Diretora Executiva da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Associação da qual faço parte desde que ingressei no Registro Civil do Estado.

O ano que passou foi de grande desafio, porém, também foi o ano em que pudemos nos reinventar e elevar os serviços realizados pelo Registro Civil a um outro nível, uma vez que, devido à sua essencialidade, deu continuidade a suas atividades driblando barreiras, inclusive físicas, para estar presente na vida dos cidadãos brasileiros.

Este ano não será menos desafiador, será necessário dar continuidade a todas as ações iniciadas para auxiliar a população com informação de qualidade e cidadania. Os maiores desafios concernem na manutenção da sustentabilidade da nossa atividade, apesar da situação pandêmica em que estamos inseridos e das contínuas demandas impostas pelos demais poderes.

A pandemia pode e deve ser encarada como uma oportunidade para que atinjamos a inovação desejada e pretendida por todos, e o Registro Civil, sob este ponto de vista, já evoluiu muito com a plataforma da Central do Registro Civil e todos os serviços que foram agregados a ele no decorrer dos anos.

Este início de ano também traz mudanças importantes para o Registro Civil do Estado. A publicação do provimento nº 01/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), atualiza as normas extrajudiciais, lançando mão de medidas que conferem mais autonomia à atividade.

Por fim, nós da Diretoria Executiva da Arpen/SP continuaremos nosso trabalho em prol do Registro Civil, levando informação e capacitação aos nossos associados, que, por sua vez, oferecem um serviço de extrema qualidade aos cidadãos paulistas.

Boa leitura!

**Daniela Silva Mroz**  
Presidente da Arpen/SP ■



“Este ano não será menos desafiador, será necessário dar continuidade a todas as ações iniciadas para auxiliar a população com informação de qualidade e cidadania”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### Presidente

Daniela Silva Mroz

#### 1º Vice-Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

#### 2º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

#### 3º Vice-Presidente

Luis Carlos Vendramin Junior

#### 1º Secretário

Marcelo Salaroli De Oliveira

#### 2ª Secretária

Monete Hipólito Serra

#### 1º Tesoureiro

Leonardo Munari De Lima

#### 2ª Tesoureira

Kareen Zanotti De Munno

#### Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

#### Editora

Larissa Luizari

#### Reportagens

Bruna Martins e  
Frederico Guimarães

#### Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535  
email: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

#### Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora  
Telefax: (11) 4044 4495  
email: [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
URL: [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



- 4 **INSTITUCIONAL**  
Fabio Capraro assume diretoria regional da Baixada Santista da Arpen/SP
- 6 **INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP firma parceria para curso de pós-graduação na plataforma Registrando com Gentil
- 7 **INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP atualiza enunciado 65 sobre retificação de registros
- 8 **ESPECIAL**  
Cartórios divulgam os nomes de bebês mais registrados no Estado de São Paulo na última década
- 12 **NACIONAL**  
Arpen-Brasil divulga cartilha sobre LGPD nos Cartórios de Registro Civil
- 13 **OPINIÃO**  
Perspectivas para a Certificação Digital ICP-Brasil em 2021  
Por Rodrigo Paiva
- 14 **CAPA**  
Registro Civil paulista ganha mudanças importantes com a atualização das normas extrajudiciais pelo Provimento nº 01/2021 da CGJ/SP
- 26 **NACIONAL**  
Arpen-Brasil atua na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade
- 30 **NACIONAL**  
Aumento dos registros de óbitos em 2020 é pauta na imprensa nacional
- 32 **OPINIÃO**  
Política nacional de pagamentos por serviços ambientais  
Por Vitor Frederico Kúmpel e Luiz Antônio de Souza

## Notícia do dia

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

A boa nova fica para amanhã  
A expectativa está no depois do depois do depois  
Cadê a moça feia que debruçou na janela pensando que a banda tocava pra ela?  
A moça continua na janela, a banda que não toca mais  
a janela não sai da moça  
emoldura o tempo suado dos dedos murchos encostados nas coxas  
cansadas de tanto pausar  
Os dedos murchos encostados na janela sambam, sambam, sambam  
os dedos podem sambar  
Que aflição do tempo suspenso, carnaval coxo, avenida limpa, pulmão sem ar  
por favor envia oxigênio  
gênio  
envia, via  
fia, fila, Mano, Mana, Mana-us  
A via enche minha veia de sangue  
sangue  
sangue  
sangue que vaza, escorre no banco, mancha a toalha, a roupa, inunda fundo  
São tiros, tiros vistos no escuro  
No escuro?  
Você só enxerga de olhos abertos?  
Hoje é ontem ou amanhã?  
A rosa triste insiste em abrir e a meninada toda insiste em se assanhar  
sem ver a banda passar  
sem ver notícias de amor

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava  
Para mais textos da oficial instagram @ligiafreitasescritora

# Fabio Capraro assume diretoria regional da Baixada Santista da Arpen/SP

Oficial de Cubatão substitui Ana Paula Goyos Browne, registradora que esteve à frente do cargo desde 2016



O oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) de Cubatão (SP) Fabio Capraro assumiu a Diretoria Regional da Baixada Santista da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), em substituição à oficial de RCPN da cidade de São Vicente (SP) Ana Paula Goyos Browne.

O novo diretor regional destacou que as palavras de ordem para sua adesão ao cargo são: trabalho, comprometimento e gratidão. “As unidades de Registro Civil são órgãos que precisam ser valorizadas e enaltecidas, pois é justamente nesse segmento que o contato com o usuário é mais próximo”.

Segundo Capraro, suceder Ana Paula Browne é uma honra: “[Ela] nunca deixou de ser solícita e amiga nos momentos de turbulência, e sempre buscou a união dos registradores da Regional. Será uma missão difícil assumir a Diretoria no lugar de uma pessoa tão afável e capacitada, mas o faço com muita honra e gratidão”.

A respeito de sua gestão como diretor da Regional, o oficial enfatizou que terá sua atenção voltada à promoção de um atendimento de excelência em todos os Cartórios. “Conferir cidadania por meio dos atos praticados no âmago dos Cartórios de Registro Civil requer muito mais do que conhecimento jurídico. Um bom registrador deve se atentar para a perspectiva de cada usuário, pois consoante noção cediça, a desigualdade social, ainda imperante no nosso País exige do registrador civil e de seus prepostos um olhar metuculoso para a realidade empírica daqueles que nos procuram”.

Em consonância com esse objetivo, o novo diretor afirmou

“Conferir cidadania por meio dos atos praticados no âmago dos Cartórios de Registro Civil requer muito mais do que conhecimento jurídico”

Fabio Capraro, novo diretor regional da Baixada Santista da Arpen/SP



Segundo o oficial de Registro Civil de Cubatão (SP) Fabio Capraro, a desigualdade social brasileira exige do registrador civil um olhar metuculoso para a realidade do usuário do cartório



que a melhor maneira de o alcançar é por meio de cursos de aprimoramento, tais como os oferecidos pela própria Arpen/SP. Ele ressaltou, ainda, que, após a pandemia, os cursos de capacitação de toda ordem poderão ser novamente oferecidos de forma presencial. “É essencial que isso seja materializado não apenas pela troca de conhecimento jurídico entre os colegas, mas também pelas experiências e fatos que são trazidos à baila de forma tão oportuna”.

#### Renovação

Ana Paula Browne ocupava o cargo de diretora regional desde 2016. Segundo ela, era de seu conhecimento a responsabilidade e os desafios que estavam por vir. “Era preciso, por exemplo, melhorar a comunicação entre os oficiais e padronizar alguns procedimentos. O contato permanente com os colegas é, sem dúvidas, uma das melhores partes desta função”.

A registradora civil agradeceu a todos os demais oficiais da Regional que sempre estiveram presentes e dispostos a melhorar a qualidade da prestação do serviço registral na Baixada Santista. “Foram quase cinco anos de dedicação com alegria, mas renovar é sempre bom, e temos um colega extremamente capacitado e comprometido para assumir esse cargo. O Fabio Capraro tem a energia e a firmeza que precisamos para a nova Diretoria Regional”.

A Regional de Santos é formada por 12 Cartórios de nove municípios. ■

“Foram quase cinco anos de dedicação com alegria. O Fabio Capraro tem a energia e a firmeza que precisamos para a nova Diretoria Regional.”

Ana Paula Goyos Browne, ex-diretora regional da Baixada Santista da Arpen/SP



A oficial de Registro Civil de São Vicente (SP) Ana Paula Goyos Browne agradeceu a todos que estiveram dispostos a melhorar a qualidade da prestação do serviço registral na Baixada Santista

# Arpen/SP firma parceria para curso de pós-graduação na plataforma Registrando com Gentil

Associados da entidade têm desconto exclusivo na inscrição de grupo com 20 alunos



O curso de Pós-graduação em Direito Notarial e Registral, oferecido pelo portal de estudos Registrando com o Gentil, com titulação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas bancas de concurso, terá aulas ministradas pelo juiz e professor Alberto Gentil. A formação será realizada em seis meses e contará com a participação de diversos outros professores renomados.

Associados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) têm direito a uma promoção exclusiva: a cada grupo de 20 alunos inscritos, todos ganharão 20% de desconto no valor do curso.

Titulares de Cartórios, escreventes, auxiliares e demais associados que tenham interesse em realizar sua inscrição na pós-graduação devem acessar formulário no site da Arpen/SP e responder às informações solicitadas.

Com início marcado para fevereiro de 2021, o curso busca atender alunos e também profissionais que desejem abrir um novo horizonte profissional. A especialização visa o enriquecimento teórico e prático dos alunos, que poderão participar dos encontros semanais ao vivo, pela plataforma Zoom, ou ainda assistir às gravações disponibilizadas posteriormente na plataforma do curso.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail:

[contatocomgentil@gmail.com](mailto:contatocomgentil@gmail.com)

Com início marcado para fevereiro de 2021, o curso busca atender alunos e também profissionais que desejem abrir um novo horizonte profissional



Com titulação reconhecida pelo MEC e pelas bancas de concurso, curso terá aulas ministradas pelo juiz e professor Alberto Gentil

# Arpen/SP atualiza enunciado 65 sobre retificação de registros

Novo subitem define aplicabilidade da regra para registros da mesma pessoa e retificação requerida no Cartório de localização dos assentos



A Diretoria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) incluiu subitem no Enunciado 65, que dispõe sobre a realização de retificação de erros constantes em mais de um registro da mesma pessoa e serventia.

Veja abaixo o novo texto do Enunciado 65:

**Enunciado 65:** Em caso de necessidade de retificação de erro(s) constante(s) em mais de um registro pertencente à mesma Serventia e na mesma ocasião, o requerimento correspondente deverá ser realizado num único instrumento com indicação precisa dos assentos a serem retificados, acompanhado dos documentos (originais, autenticados ou conferidos) que comprove(m) o(s) erro(s). Neste caso, o oficial deverá cobrar por um procedimento de retificação, acrescido de tantas quantas forem as averbações adicionais, descontada daquela que integra o próprio procedimento de retificação.

65.1 A cobrança na forma acima é aplicável somente na retificação de registros da mesma pessoa e requerida no próprio cartório onde localizados os assentos.

**Fundamento legal:** Aprovação do enunciado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Arpen/SP, em 29/09/2017, e subitem aprovado em 10/11/2020.



## Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica  
(11) 4044-4495  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

# Cartórios divulgam os nomes de bebês mais registrados no Estado de São Paulo na última década

Dados compilados pelo Portal da Transparência do Registro Civil formou o ranking das preferências no Estado



O menino Miguel, que nasceu no dia 13 de agosto de 2020, foi registrado no Registro Civil do 28º Subdistrito, localizado no Jardim Paulista, zona Sul de São Paulo

A professora de educação infantil Dianne Aparecida Vieira de Lima sempre teve apego aos seus alunos. Há alguns anos, ela se identificou bastante com uma aluna da classe, e quando sua filha nasceu, no dia 15 de dezembro de 2020, não pensou duas vezes, registrou a menina com o mesmo nome da ex-aluna: Helena.

Assim como Dianne, mais de 46 mil mães optaram pelo nome Helena na última década, o que representa um dos dez nomes femininos mais escolhidos na hora de registrar o bebê. “Acreditamos que esse nome ficou tão popular por ser um nome forte e pelo seu significado de resplandecente e reluzente”, conta a mãe orgulhosa.

Embora Helena esteja na pauta dos nomes mais escolhidos da última década, Maria Eduarda foi o nome feminino mais escolhido pelos pais nos últimos 10 anos. Miguel, com 121.676 registros, e Arthur, com 92.778, foram os nomes mais escolhidos no Estado de São Paulo para registro de nascimento na última década (2010 - 2020). O ranking geral mostra a preferência por nomes simples, uma vez que os compostos aparecem apenas em duas ocasiões, no quinto lugar, com Maria Eduarda, 72.844, e no nono, com Pedro Henrique, 55.090.

“Queríamos um nome simples, de escrita simples, de fácil pronúncia e que tivesse um significado potente”, revela o consultor de TI Bruno Ferreira Santos, pai de Miguel, que nasceu no dia 13 de agosto do ano passado, e foi registrado em cartório da zona Sul de São Paulo.

Há também quem apenas seguiu ordens na hora de escolher o nome do filho. Foi o caso do técnico em prótese dentária Danilo Felício da Silva, que registrou o filho como Arthur. “O nome quem escolheu foi a mãe, eu mesmo não optei por essa escolha”, afirma.





A professora de educação infantil Dianne Aparecida Vieira de Lima resolveu registrar a sua filha com o mesmo nome da ex-aluna: Helena



O técnico em prótese dentária Danilo Felício da Silva registrou o filho como Arthur, após escolha da mãe



Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli explica que a divulgação dos nomes mais registrados é apenas uma das diversas possibilidades oferecidas pelo Portal da Transparência

“Queríamos um nome simples, de escrita simples, de fácil pronúncia e que tivesse um significado potente”

Bruno Ferreira Santos, pai de Miguel

### Portal da Transparência

O levantamento de 2010 a 2020, realizado por meio da Central Nacional de Informações do Registro Civil - plataforma eletrônica com os números de Cartórios de todo o País, administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/Brasil), reuniu dados de todos os 816 Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo, que formaram uma base de mais de 6,7 milhões de registros realizados na última década, disponível no Portal da Transparência do Registro Civil - [www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br).

Para o vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Renato Fiscarelli, a divulgação dos nomes mais registrados é apenas uma das diversas possibilidades oferecidas pelo Portal da Transparência.

“Este ranqueamento dos nomes mais registrados sempre seduziu a sociedade, seja por mera curiosidade, seja por seu valor histórico, vez que traduz um comportamento social que marca determinado local em determinada época. O Portal da Transparência do Registro Civil é uma ferramenta magnífica de informação da sociedade que ganhou ainda mais notoriedade diante dos números que vem divulgando no atual cenário de pandemia”, argumenta Fiscarelli.



### Ranking de São Paulo dos nomes mais registrados na década

10 NOMES MAIS FREQUENTES	
MIGUEL	121.676
ARTHUR	92.778
DAVI	82.743
GABRIEL	78.502
MARIA EDUARDA	72.844
ALICE	69.647
SOPHIA	56.713
LAURA	55.326
PEDRO HENRIQUE	55.090
LUCAS	54.492

10 NOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES	
MIGUEL	121.676
ARTHUR	92.778
DAVI	82.743
GABRIEL	78.502
PEDRO HENRIQUE	55.090
LUCAS	54.492
GUILHERME	48.432
PEDRO	46.655
MATHEUS	45.608
HEITOR	44.661

10 NOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES	
MARIA EDUARDA	72.844
ALICE	69.647
SOPHIA	56.713
LAURA	55.326
JULIA	52.193
LORENA	51.001
HELENA	46.423
ANA CLARA	41.873
HELOISA	41.820
VALENTINA	40.005

### Ranking de São Paulo dos nomes mais registrados em 2020

10 NOMES MAIS FREQUENTES	
MIGUEL	8.398
ARTHUR	7.725
HELENA	7.412
ALICE	6.752
HEITOR	6.506
THEO	5.844
LAURA	5.588
DAVI	5.542
GAEL	4.979
BERNARDO	4.920

10 NOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES	
MIGUEL	8.398
ARTHUR	7.725
HEITOR	6.506
THEO	5.844
DAVI	5.542
GAEL	4.979
BERNARDO	4.920
GABRIEL	4.808
SAMUEL	3.814
PEDRO	3.443

10 NOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES	
HELENA	7.412
ALICE	6.752
LAURA	5.588
HELOISA	4.560
LORENA	4.426
VALENTINA	3.696
MANUELA	3.559
SOPHIA	3.435
MANUELLA	3.230
LIVIA	3.224

### Mudança de nome

Apesar do nome ser regido pela regra da imutabilidade, ou seja, deve se manter inalterado para segurança das relações jurídicas, existem exceções em lei onde a alteração é possível. Ela pode ser feita em Cartório, até um ano após completar a maioridade – entre 18 e 19 anos – sem qualquer motivação -, desde que não prejudique os sobrenomes de família. Também é possível a correção de nome quando for comprovado erro evidente de grafia no registro.

No caso de pessoas transexuais, a mudança do nome pode ser feita em Cartório, sem a necessidade de prévia autorização judicial, apenas com a confirmação de vontade do indivíduo. As demais alterações, como exposição do nome ao ridículo ou proteção a testemunhas só podem ser feitas por meio de processo judicial.

Já a inclusão do sobrenome, pode ocorrer nos casamentos, nos atos de reconhecimento de paternidade e maternidade - biológica ou socioafetiva -, e nos casos em que os pais de filhos menores constatarem, em conjunto, que o registro original não reflete todas as linhagens familiares. Já a retirada ou alteração do sobrenome pode ser solicitada pela pessoa viúva, mediante a apresentação da certidão de óbito do cônjuge. ■



Ranking da cidade de São Paulo dos nomes mais registrados na década

10 NOMES MAIS FREQUENTES	
MIGUEL	37.348
ARTHUR	32.728
DAVI	26.854
GABRIEL	25.512
MARIA EDUARDA	22.992
ALICE	22.558
LAURA	20.021
SOPHIA	19.987
LUCAS	19.432
JULIA	19.317

10 NOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES	
MIGUEL	37.348
ARTHUR	32.728
DAVI	26.854
GABRIEL	25.512
LUCAS	19.432
GUILHERME	18.022
PEDRO	17.297
PEDRO HENRIQUE	16.708
GUSTAVO	16.450
MATHEUS	15.379

10 NOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES	
MARIA EDUARDA	22.992
ALICE	22.558
LAURA	20.021
SOPHIA	19.987
JULIA	19.317
LORENA	17.964
ISABELLA	14.970
HELENA	13.858
VALENTINA	13.602
HELOISA	13.591

Ranking da cidade de São Paulo dos nomes mais registrados em 2020

10 NOMES MAIS FREQUENTES	
MIGUEL	2.435
ARTHUR	2.314
HELENA	2.096
ALICE	2.008
HEITOR	1.936
THEO	1.891
LAURA	1.779
BERNARDO	1.768
DAVI	1.642
GABRIEL	1.494

10 NOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES	
ARTHUR	2.435
MIGUEL	2.314
HEITOR	1.936
THEO	1.891
BERNARDO	1.768
DAVI	1.642
GABRIEL	1.494
GAEL	1.472
PEDRO	1.144
SAMUEL	1.078

10 NOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES	
HELENA	2.096
ALICE	2.008
LAURA	1.779
LORENA	1.445
HELOISA	1.424
VALENTINA	1.159
MANUELLA	1.084
MANUELA	1.076
SOPHIA	1.068
LIVIA	1.005

“O Portal da Transparência do Registro Civil é uma ferramenta magnífica de informação da sociedade”

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP

# Arpen-Brasil divulga cartilha sobre LGPD nos Cartórios de Registro Civil

Publicação busca prestar orientação à atividade para que todos possam se familiarizar com a nova legislação



A gestão e proteção de dados pessoais integram a legislação brasileira desde a Constituição Federal, que assegura, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

Ao longo da evolução da sociedade, leis como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceram princípios, garantias, direitos e deveres que demonstram especial preocupação com o uso e compartilhamento das informações privadas.

O tema ganhou mais importância devido ao avanço da tecnologia e seu impacto na sociedade atual. Nesse sentido, para regulamentar o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito digital, foi criada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Buscando contextualizar a norma à realidade dos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, a Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) desenvolveu a cartilha “A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais”.

O material reúne, de forma didática, os principais pontos da LGPD a serem observados pelos Cartórios de Registro Civil do País, e busca orientar todos aqueles que atuam na gestão de dados pessoais, a fim de que possam se familiarizar com a nova legislação e colocar em prática suas disposições para mitigar os riscos da atividade.

A Cartilha pode ser acessada pelo link:

[https://infography.com/files/CARTILHA\\_ARPEN\\_LGPD.pdf](https://infography.com/files/CARTILHA_ARPEN_LGPD.pdf) ■

Material reúne, de forma didática, os principais pontos da LGPD a serem observados pelos Cartórios de Registro Civil do País



ARPENBRASIL

LGPD

# Perspectivas para a Certificação Digital ICP-Brasil em 2021

Por Rodrigo Paiva

“Em 2020, foram emitidos mais de 6 milhões de certificados digitais, representando um crescimento de 10% em relação ao ano anterior”

Em 2021, vimos nossa rotina mudar rapidamente e tivemos de nos adaptar a novas formas de trabalho e de interação pessoal. A transformação digital que já vivíamos há alguns anos foi acelerada e ganhou senso de urgência. Com as interações, das mais corriqueiras às mais sensíveis e sigilosas, tendo de ser realizadas pelo meio online, ganhou destaque o Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Em 2020, foram emitidos mais de 6 milhões de certificados digitais, representando um crescimento de 10% em relação ao ano anterior.

Este crescimento é consequente do maior número de cidadãos e empresas reconhecendo a segurança e as facilidades que o certificado digital ICP-Brasil traz para as suas rotinas. Afinal, o certificado digital permite que transações online e documentos eletrônicos sejam assinados com segurança, integridade, autenticidade e validade jurídica, com largo arcabouço jurídico em seu favor.

## O que esperar em 2021?

Para este ano, as perspectivas também são positivas. Ainda em janeiro, em reunião extraordinária, o Comitê Gestor da ICP-Brasil, colegiado responsável por atuar na normatização dos procedimentos técnicos, jurídicos e de segurança que formam a cadeia de confiança da ICP-Brasil, decidiu pela aprovação dos relatórios de Grupo Técnico de Trabalho, estabelecido anteriormente, possibilitando que novos usuários da certificação digital, ou seja, que ainda não tenham sido identificados nas bases biométricas da ICP-Brasil, também possam ser atendidos de forma remota, por videoconferência.

Para que esta novidade possa ser aproveitada pelos Registradores que oferecem o serviço de certificação digital, ainda é preciso que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI edite Instrução Normativa que estabeleça os procedimentos necessários. A partir disso, os Registradores poderão atender a todos os solicitantes de certificados digitais de forma remota, por videoconferência, com agendamento prévio.

As demandas e as possibilidades de uso do certificado digital também continuam se expandindo. Nesse cenário, o Registro Civil das Pessoas Naturais, mais do que oferecer ao cidadão a possibilidade de que exerça a sua cidadania no meio online com o uso do certificado digital, também pode utilizar-se de sua presença próxima aos usuários para orientá-los e incentivá-los a aproveitar de todas as vantagens que o certificado digital pode trazer para o seu dia a dia.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco:

[institucional@redeicpbrasil.com.br](mailto:institucional@redeicpbrasil.com.br)



“O Registro Civil das Pessoas Naturais pode utilizar-se de sua presença próxima aos usuários para orientá-los e incentivá-los a aproveitar de todas as vantagens que o certificado digital pode trazer para o seu dia a dia”



\*Rodrigo Paiva é consultor da Arpen São Paulo e gestor da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR).

# Registro Civil paulista ganha mudanças importantes com a atualização das normas extrajudiciais pelo Provimento nº 01/2021 da CGJ/SP

Medidas foram traçadas em prol da segurança jurídica que baliza os serviços públicos extrajudiciais



As normas extrajudiciais referentes aos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais foram atualizadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) a partir do Provimento nº 01/2021, publicado no dia 12 de janeiro deste ano.

Segundo a CGJ/SP, todas as alterações promovidas pelo Provimento CG 01/2021 são importantes porque são destinadas a manter as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atualizadas em relação às demais normas aplicáveis na prestação dos serviços públicos, além de estarem adaptadas às necessidades que decorrem da crise de saúde instalada em razão da pandemia do novo coronavírus.

De acordo com o corregedor geral de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, as mudanças são necessárias e bem-vindas no universo do Registro Civil das Pessoas Naturais.

“Cabe lembrar que as Normas de Serviço permitem aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a adoção de procedimentos uniformes de serviço, em prol da segurança jurídica que deve ser proporcionada aos destinatários dos serviços públicos extrajudiciais”, ressalta o corregedor.

“Dentre as principais mudanças, a possibilidade de a pessoa alterar seu nome, ao atingir a maioria, desburocratizou a medida e valorizou o papel do registrador civil”

Daniela Silva Mroz,  
presidente da Arpen/SP

Como exemplos de alterações do Provimento podem ser citadas a exclusão do uso da Carteira de Trabalho como documento de identificação, em conformidade com a MP 905/2019; a complementação do item 33.2 do Capítulo XVII que dispõe sobre a liberdade de atribuição de ordem dos patronímicos dos genitores na lavratura do registro de nascimento; o item 35 que atualiza a norma relativa à mudança do nome, por iniciativa do registrado, na hipótese do art. 56 da Lei nº 6.015/1973; os itens 70, 70.1 e 70.2 que tratam da liberdade dos nubentes na composição do nome em razão do casamento; e os itens 127 e 128 que regulamentam o procedimento extrajudicial para a retificação do patronímico familiar alterado pela separação ou divórcio dos genitores.



“Cabe lembrar que as Normas de Serviço permitem aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a adoção de procedimentos uniformes de serviço”

Ricardo Mair Anafe,  
corregedor geral de Justiça  
do Estado de São Paulo



De acordo com o corregedor geral de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, as mudanças são necessárias e bem-vindas no universo do Registro Civil das Pessoas Naturais



A registradora civil do município de Mira Estrela (SP) Maraisa Beraldo Sanches destaca a norma que permite expressamente a intercalação de sobrenomes entre cônjuges, no momento do casamento

## Veja quais são as principais mudanças estabelecidas pelo Provimento nº 01/2021 da CGJ/SP

- Possibilidade de intercalar sobrenomes dos pais no assento de nascimento dos filhos, bem como de intercalar sobrenomes dos nubentes no assento de casamento;
- Possibilidade de mudar o prenome daquele que acabou de atingir a maioridade, através de procedimento extrajudicial, sem que haja participação do Ministério Público ou autorização do juiz corregedor permanente, e mais, com a publicação desta alteração pelo E-Proclamas;
- Padronização do requerimento e modo para expedição de certidão de inteiro teor;
- Prazo de 90 dias para validade da certidão de nascimento ou de casamento anterior do nubente, para a habilitação para casar;
- Possibilidade de retomar o nome de solteiro quando for contrair novo matrimônio, mesmo sem a pretensão de acrescentar o sobrenome do novo cônjuge;
- Obrigatoriedade, para o Poder Judiciário vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de remeter ofícios, mandados e cartas de sentença através do módulo CRC-Jud, constante da Central de Serviços do Registro Civil, que a partir dela possibilita o cumprimento e arquivo totalmente digitais pelos cartórios;
- Previsão do prazo de 15 dias para qualificação do requerimento de retificação administrativa, com consequente expedição de nota explicativa quando os requisitos legais não estiverem preenchidos.



A presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, destaca medida que desburocratizou a vida da população brasileira, além de valorizar o trabalho do registrador

### Considerações ao provimento

Os fundamentos para as alterações promovidas pelo Provimento nº 01/2021 estão contidos em parecer apresentado pelo juiz assessor da Corregedoria, Alberto Gentil de Almeida Pedroso, no Processo CG nº 2020/38353.

Segundo a CGJ/SP, a instauração do procedimento e a elaboração do parecer, por sua vez, tiveram origem em solicitação de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça formulada pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

Para a presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, diversas foram as mudanças que podem ser mencionadas pelo Provimento. No entanto, ela destaca uma medida que desburocratizou a vida da população brasileira, além de valorizar o trabalho do registrador.

“Dentre as principais mudanças, a possibilidade de a pessoa alterar seu nome, ao atingir a maioridade (nos termos do art.56 da Lei 6.015/1973) por meio de um simples procedimento junto à serventia, sem ter a necessidade de motivar o seu pedido, de autorização judicial ou do Ministério Público, desburocratizou a medida e valorizou o papel do registrador civil”, aponta.

O vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, concorda com a importância da medida que prevê a possibilidade da mudança de nome, no primeiro ano da maioridade, sem necessidade de ação judicial.

“A alteração imotivada do nome, diretamente em cartório, no primeiro ano após a maioridade, já era possível. Entretanto, a novidade foi a dispensa de audiência com o Ministério Público e da autorização do juiz corregedor permanente. Tal modificação externa, sem dúvida, a confiança depositada no oficial de Registro Civil, assim como nas ferramentas, hoje, disponíveis, que conferem, ao procedimento, toda a segurança necessária”, ressalta Fiscarelli.

Ainda de acordo com o oficial, as alterações introduzidas pelo Provimento CG 01/2021 primaram pela atualização, padronização, desjudicialização e segurança junto aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

“Dentre as inovações, destacam-se a reformulação das normas no que se refere à publicidade registral, as alterações nos procedimentos afetos ao Registro Civil e a valorização das informações do Registro Civil por meio de suas certidões e de sua Central”, avalia Fiscarelli.

De acordo com a registradora civil do município de Mira Estrela (SP) Maraisa Beraldo Sanches houve várias mudanças importantes com o Provimento, como a norma que permite expressamente a intercalação de sobrenomes entre cônjuges no momento da oficialização da união.

“Esta norma é uma grande conquista, visto que o nome é direito da personalidade, e, permitir que a família escolha livre-

“Dentre as principais mudanças, a possibilidade de a pessoa alterar seu nome, ao atingir a maioridade, por meio de um simples procedimento junto à serventia, desburocratizou a medida e valorizou o papel do registrador civil”

Daniela Silva Mroz,  
presidente da Arpen/SP

mente a composição dele (prenome e sobrenomes) é uma forma de exercer este direito. Além disso, com a liberdade de composição do sobrenome familiar no assento de casamento, os filhos poderão receber os mesmos sobrenomes, inclusive em idêntica ordem de seus pais, em seus assentos de nascimento”, destaca a registradora.

### Modificações no registro

Para debater as mudanças trazidas ao RCPN de São Paulo com a publicação do provimento CG 01/2021, a Arpen/SP promoveu, no dia 29 de janeiro, o curso “considerações ao provimento CG 01/2021”.

A aula, ministrada por oficiais de registro civil, de forma online, teve o objetivo de explicar cada uma das mudanças nas normas extrajudiciais referentes aos atos de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) constantes no Provimento publicado em janeiro.

O vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, agradeceu a todos os envolvidos no grupo de trabalho, que resultou na elaboração das novas normas de serviço. Também enalteceu o papel desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), especialmente pelo corregedor-geral, desembargador Ricardo Mair Anafe. “São alterações que vieram dar um certo conforto aos registradores, em termos de norma. Tenho muito orgulho de ter participado desta etapa importante para o RCPN de São Paulo”, argumentou.

Normas relacionadas à publicidade registral foram tratadas pela diretora de Comunicação da Arpen/SP, Andreia Gagliardi. De acordo com o Provimento, o requerimento para certidões de inteiro teor passa a ter, necessariamente, a identificação do requerente, motivo da requisição e grau de parentesco com o registrado, caso exista. Além disso, o pedido deste tipo de documento dispensa autorização judicial no caso em que é realizado pelo próprio registrado ou por representante legal, salvo a hipótese de proteção à testemunha. Também falou sobre a inclusão do CPF na certidão de nascimento e à cobrança de averbação de CPF na emissão de 2ª ou demais vias de certidões





O oficial de RCPN de Ibitinga (SP) Alfredo Papassoni, que também participou do curso, diz que as normas extrajudiciais norteiam não só os oficiais registradores civis, mas também os usuários dos serviços extrajudiciais.

“A questão da operabilidade foi muito sentida nessa atualização. As normas acabam sintetizando um emaranhado de leis e provimentos, para aqueles que não estão familiarizados à rotina registral. Portanto, antes mesmo de ter o contato com a serventia, o usuário do serviço tem à disposição um meio de verificar como concretizar seus direitos”, destaca o registrador.

#### Outras alterações

De acordo com o Provimento, uma das mudanças para os registradores foi a possibilidade de arquivamento de certidões eletrônicas neste mesmo formato, sem obrigatoriedade de materialização.

Segundo o desembargador Ricardo Mair Anafe, as certidões expedidas, emitidas em formato eletrônico pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, produzem efeitos idênticos aos das certidões em papel, como previsto no item 6.8.5 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

“A produção de iguais efeitos, ademais, decorre da natureza das certidões dos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais porque se destinam a fazer prova da existência e do teor dos atos praticados na prestação do serviço público”, argumenta o corregedor.

“A principal alteração, portanto, consistiu em permitir que sejam arquivadas em formato eletrônico as certidões emitidas pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que forem apresentadas para a prática de atos pelos Oficiais de circunscrições distintas, com melhor aproveitamento dos recursos eletrônicos e de informática atualmente disponíveis”, complementa.

Outra novidade são as normas relativas ao módulo CRC-JUD, acessíveis ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e à averbação de inclusão de patronímico familiar, no livro de nascimento.

“Devem os juízes remeterem as cartas de sentença, mandados e ofícios através da CRC-Jud, canal que operacionaliza os serviços dispensando juntadas e atos desnecessários nos processos judiciais, economizando tempo e verba, tanto do Poder Judiciário quanto dos Cartórios”, afirma a registradora civil Maraisa Beraldo Sanches.

“Já quanto à averbação da inclusão de patronímico familiar no assento de nascimento do filho menor, as Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo passaram a autorizar em duas situações: 1) quando houver alteração do nome do genitor em decorrência de alteração no seu estado civil ou 2) quando o filho tiver sido registrado apenas com o patronímico de um genitor”, finaliza a registradora. ■



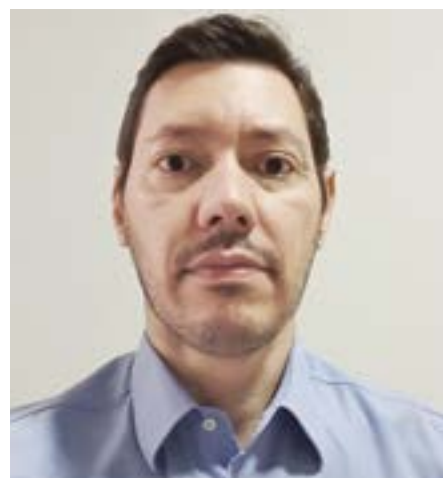
A diretora de Comunicação da Arpen/SP, Andreia Gagliardi, destacou, durante o curso sobre o Provimento CG 01/2021, normas relacionadas à publicidade registral

“São alterações que vieram dar um certo conforto aos registradores, em termos de norma. Tenho muito orgulho de ter participado desta etapa importante para o RCPN de São Paulo.”

Gustavo Renato Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP



O vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, concorda com a importância da medida que prevê a possibilidade da mudança de nome, no primeiro ano da maioridade, sem necessidade de ação judicial



O oficial de RCPN de Ibitinga (SP) Alfredo Papassoni diz que as normas extrajudiciais norteiam não só os oficiais registradores civis, mas também os usuários dos serviços extrajudiciais

# Norma paulista permite alteração de nome direto em Cartório aos 18 anos

Texto possibilita a mudança do nome (prenome) no primeiro ano após se completar a maioridade e também amplia o leque para inclusão ou exclusão de sobrenomes

Pessoas que não gostam de seu nome agora podem lançar mão de benefício trazido por uma nova regra que entrou em vigor em janeiro deste ano somente no Estado de São Paulo. Por meio da nova regra, pessoas que completaram 18 anos podem alterar seu primeiro nome (prenome) direto em Cartório de Registro Civil sem a necessidade de contratação de advogado, processo judicial, manifestação do Ministério Público e decisão judicial.

A mudança, prevista pelo Provimento nº 01/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, órgão que disciplina a atuação dos Cartórios no Estado, pode ser feita no intervalo de até um ano após se completar a maioridade - entre 18 e 19 anos - sem qualquer motivação, desde que não prejudique os sobrenomes de família. Para o ato, basta comparecer em Cartório com os documentos pessoais.

“Apesar do nome ser regido pela regra da imutabilidade, ou seja, deve se manter inalterado para segurança das relações jurídicas, existem exceções em lei pelas quais a alteração é possível, e que agora foram ampliadas, permitindo ao cidadão realizar a mudança, de forma desburocratizada, em qualquer Cartório de Registro Civil, sem a necessidade de procedimento judicial”, explica Andreia Gagliardi, diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

A possibilidade de mudança de nome ao se completar a maioridade se junta a outras regras que já permitiam esta alteração. Entre elas estão a correção quando comprovado erro evidente de grafia no registro. Também no caso de pessoas transexuais, a mudança do nome pode ser feita direto em Cartório, sem a necessidade de prévia autorização judicial, apenas com a confirmação de vontade do indivíduo. As demais alterações, como exposição do nome ao ridículo ou proteção a testemunhas, permanecem sendo feitas só por meio de processo judicial.

## Sobrenomes

A norma paulista também incorpora novas regras para as mudanças de sobrenomes sem a necessidade de processo judicial. A inclusão de um sobrenome pode ocorrer nos casamentos, nos atos de reconhecimento de paternidade e maternidade - biológica ou socioafetiva -, e nos casos em que os pais de filhos menores constatam, em conjunto, que o registro original não reflete todas as linhagens familiares. Neste caso, a criança que possui apenas o sobrenome de um dos pais poderá ter acrescido o nome do outro.

Já a retirada ou alteração do sobrenome pode ser solicitada pela pessoa viúva, mediante a apresentação da certidão de óbito do cônjuge falecido. Outra possibilidade agora permitida é que a pessoa viúva ou divorciada, ao se casar novamente, possa optar por voltar a usar o nome de solteira, sem a obrigação de adotar o sobrenome do novo cônjuge, mudança que, no caso de novo casamento, é realizada no momento da habilitação para o novo matrimônio. ■

“Apesar do nome ser regido pela regra da imutabilidade, existem exceções em lei pelas quais a alteração é possível, e que agora foram ampliadas, permitindo ao cidadão realizar a mudança, de forma desburocratizada, em qualquer Cartório de Registro Civil, sem a necessidade de procedimento judicial”

Andreia Gagliardi,  
diretora da Arpen/SP

## Hipóteses de alteração de nome dir

### O QUE PODE ALTERAR

Nome (primeiro nome)  
(Prov. 1/2021 - nova interpretação da lei)

Nome (primeiro nome) e/ou  
sexo da pessoa transgênero (Provimento 73/CNJ)

Inclusão de sobrenome familiar  
(Provimento 82, CNJ)

Sobrenome da pessoa viúva -  
a qualquer tempo (Provimento 82, CNJ)

Sobrenome da pessoa viúva ou divorciada,  
no **MOMENTO DE NOVO CASAMENTO**



## etamente em cartório

REQUISITOS	COMO ERA	COMO FICOU
<p><b><u>Pessoa com 18 anos de idade, sem necessidade de apresentar qualquer motivo para a mudança.</u></b> Necessária apresentação de documentos pessoais (RG, CPF, CNH, passaporte, etc).</p>	Exigia manifestação do Ministério Público e sentença - decisão do juiz	O próprio cartório recebe o pedido, os documentos exigidos e pode alterar diretamente o nome. Não é preciso processo judicial e passar pelo Ministério Público e ter decisão judicial. <b>Inovação - somente SP.</b>
Qualquer pessoa maior, mediante auto-declaração, com apresentação dos documentos pessoais e as certidões exigidas no provimento.	Exigia processo judicial, não havia certeza do resultado, muitas vezes sendo autorizado apenas nos tribunais superiores, com a exigência da cirurgia de mudança de sexo.	O próprio cartório recebe o pedido, os documentos exigidos e pode alterar diretamente o prenome e/ou sexo. Não é preciso passar pelo Ministério Público e decisão do juiz.
Se o filho menor tiver recebido o sobrenome de apenas um dos seus genitores no momento do registro de nascimento, poderá ser solicitada a inclusão do sobrenome do outro.	Exigia processo judicial.	Os genitores requerem conjuntamente a inclusão do sobrenome. Se o filho tiver entre 16 e 17 anos, deve também se manifestar. A alteração é feita diretamente em cartório, sem necessidade de manifestação do Ministério Público e decisão do juiz.
A pessoa viúva poderá voltar a usar seu nome de solteira. Para isso, deve apresentar certidão de óbito do cônjuge falecido. Não é preciso justificar o pedido.	Exigia processo judicial.	O próprio cartório recebe o pedido, os documentos exigidos e pode alterar diretamente o nome. Não é preciso passar pelo Ministério Público e decisão do juiz.
A pessoa viúva ou divorciada, ao se casar novamente, pode optar por voltar a usar seu nome de SOLTEIRA, sem obrigação de adotar o sobrenome do novo cônjuge.	Em regra, somente se permitia a mudança de nome se a pessoa quisesse adotar o sobrenome do novo cônjuge.	No momento da entrada do processo de habilitação para casamento, a pessoa irá declarar que voltará a usar seu nome de solteira.

# “O futuro do Registro Civil está intimamente ligado à tecnologia e ao registro eletrônico”

Atual presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz fala da sua gestão à frente do RCPN paulista e repercute o Provimento nº 01/2021 da CGJ/SP

Há mais de 20 anos atuando como registradora Civil de Pessoas Naturais em São Paulo, Daniela Silva Mroz foi escolhida para ocupar a presidência da Arpen/SP pelo próximo período de seis meses.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, na zona leste de São Paulo, ela também é mestre em Direito Notarial e Registral pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal e doutora em Processo Penal pela Universidade de Estudos de Florença-Itália.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, Daniela Silva Mroz fala sobre a sua gestão à frente Associação, repercute o Provimento nº 01/2021 da CGJ/SP e crava: “os maiores desafios concernem na manutenção da sustentabilidade da nossa atividade”

## **Revista da Arpen/SP - Como avalia sua caminhada frente ao Registro Civil das Pessoas Naturais? Como decidiu se tornar registradora?**

**Daniela Silva Mroz** - Ao avaliar minha caminhada depois de praticamente 21 anos como registradora civil, sinto-me feliz com meu crescimento, mas em especial com a evolução da atividade como um todo. Quando passei no concurso aos 24 anos de idade, recém-formada, pouco conhecia sobre a atividade registral e notarial e literalmente caí de paraquedas nas primeiras reuniões da Arpen/SP, mas fui extremamente bem acolhida pelos colegas mais experientes, que me deram grande suporte com as dúvidas que se apresentavam. Tenho gratidão eterna às colegas Geny, da Sé, Biba, do Alto da Mooca, Bia Furlan de Ermelino, Marlene, da Aclimação, Odélio, de Parelheiros, Oscar, de Ribeirão, Ademar, de Jaboticabal, Emygdio, enfim, todos que faziam parte da Diretoria na época. Eles travaram lutas extremamente importantes, fundamentais para que pudéssemos estar onde estamos hoje. Prestei o primeiro concurso em 1999 e na época quis realizar a prova apenas para as Delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais, porque sempre senti afinidade com o Direito de Família, amo poder participar e registrar os atos principais da vida das pessoas. Nunca me interessei pelas outras naturezas e tive a sorte de instalar a minha serventia, e ali estou desde então, desde o primeiro livro, primeiros registros, sinto-me extremamente abençoada.

## **Revista da Arpen/SP - Que projetos estão sendo conduzidos durante esta gestão?**

**Daniela Silva Mroz** - Importante termos em mente que a mudança de presidência na Arpen/SP é extremamente democrática e ocorre a cada seis meses, pois são eleitas quatro pessoas que se revezam durante o período de dois anos. Na verdade, nenhuma decisão é tomada de forma autônoma, tudo passa pela Diretoria Executiva e é decidido por um grupo unido e comprometido sempre em realizar o melhor interesse da classe registral. Dito isso, daremos continuidade aos projetos em curso, tais como: Lançamento de um edital para escolha de Cartórios Piloto para



Para a presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, a pandemia deve ser encarada como uma oportunidade para que se atinja a inovação desejada e pretendida pelo Registro Civil

“O Registro Civil já evoluiu muito com a plataforma da Central do Registro Civil e todos os serviços que foram agregados a ele no decorrer dos anos”

a adequação à LGPD; Opções para a Contratação em Pool de escritórios com preços mais atrativos para adequação à LGPD; Reformulação completa do nosso website, dentro do qual teremos inclusive local para consulta de jurisprudência especializada no direito registral; Conarci em SP e muitos outros projetos incríveis. Nunca paramos.

**Revista da Arpen/SP - Quais os grandes desafios? A pandemia do coronavírus é uma adversidade que tem de ser encarada de maneira inovadora?**

**Daniela Silva Mroz** - Os maiores desafios a meu ver concernem na manutenção da sustentabilidade da nossa atividade, apesar da situação pandêmica em que estamos inseridos e das contínuas demandas impostas pelos demais poderes. A pandemia pode e deve ser encarada como uma oportunidade para que atinjamos a inovação desejada e pretendida por todos, e o Registro Civil, sob este ponto de vista, já evoluiu muito com a plataforma da Central do Registro Civil e todos os serviços que foram agregados a ele no decorrer dos anos.

**Revista da Arpen/SP - Como enxerga o futuro do Registro Civil? As novas tecnologias têm auxiliado os registradores no cumprimento das suas atividades?**

**Daniela Silva Mroz** - A meu ver, o futuro do Registro Civil está intimamente ligado à tecnologia e ao registro eletrônico. Temos que transformar nossos livros de modo seguro e sustentável para o formato eletrônico, eliminar o formato em papel e fazer desaparecer a necessidade da ida das partes ao cartório para os atos nos quais a presença não seja extremamente necessária. Manteremos, é claro, para os atos nos quais o controle da manifestação da vontade e a publicidade são fundamentais, mas aqueles nos quais este controle seja desnecessário, a tecnologia deverá ser usada para facilitar a vida do cidadão, como já estamos fazendo para a emissão de certidões e a circulação de documentos via e-Protocolo entre as serventias.

**Revista da Arpen/SP - No dia 12 de janeiro, foi publicado o Provimento CG nº 01/2021 que trouxe uma série de mudanças para as normas extrajudiciais referentes aos atos de Registro Civil no Estado de São Paulo. Quais foram as principais mudanças em relação à norma anterior?**

**Daniela Silva Mroz** - Dentre as principais mudanças, a possibilidade de a pessoa alterar seu nome, ao atingir a maioridade (nos termos do art.56 da Lei 6.015/1973) por meio de um simples procedimento junto à serventia, sem ter a necessidade de motivar o seu pedido, de autorização judicial ou do Ministério Público, desburocratizou a medida e valorizou o papel do registrador civil. Outrossim, a normativa prevê a possibilidade de o oficial pedir certidão atualizada (até 90 dias) para a habilitação de casamento, o que traz mais segurança para o sistema, evitando-se matrimônios com nomes e estados civis desatualizados.

**Revista da Arpen/SP - De acordo com o Provimento, uma das mudanças foi a possibilidade de arquivamento de certidões eletrônicas neste mesmo formato, sem obrigatoriedade de materialização. Como isso irá funcionar agora?**

**Daniela Silva Mroz** - Sim, de acordo com a alteração, os Itens

“Os números [Portal da Transparência] servem para ajudar o Governo e as instituições a lidar com a crise sanitária atual”

6.8.5 e 6.8.6, do Cap. XVII, a materialização somente será necessária a pedido das partes, e o arquivamento pela serventia poderá ser feito pelo formato eletrônico, materializada ou em cópia simples e, neste último caso, acompanhada da impressão da validação da autenticidade da certidão.

**Revista da Arpen/SP - Atualmente, a Arpen-Brasil mantém em funcionamento o Portal da Transparência do Registro Civil, pelo qual é possível consultar os nomes mais registrados no Brasil e no Estado de São Paulo. Como avalia a importância dessa ferramenta para a população?**

**Daniela Silva Mroz** - O Portal da Transparência da Arpen/BR, existente desde 2018, é uma ferramenta extremamente importante para o cidadão, para as instituições e para o endereçamento correto das políticas públicas, uma vez que todas as informações resgatadas provêm diretamente da Central de Informações do Registro Civil (CRC). Todos os fatos e registros realizados pelos Cartórios de Registro Civil podem ser acessados diretamente da fonte, por meio de estatísticas de nascimentos, casamentos, óbitos, dentre outros ali presentes.

**Revista da Arpen/SP - O balanço das mortes registradas em 2020, de acordo com dados dos Cartórios de Registro Civil, foi destaque em diversos veículos da imprensa. Qual a importância dessas informações para auxiliar a população e órgãos públicos?**

**Daniela Silva Mroz** - Como falado anteriormente, o Portal é fonte fidedigna, porque reflete os dados presentes na CRC e, apesar dos números apontarem uma estatística triste de mortes jamais vista no ano passado, o fato é que os números servem para ajudar o Governo e as instituições a lidarem com a crise sanitária atual que estamos enfrentando. Com base nas informações ali diariamente coletadas, os órgãos públicos têm condições de estabelecerem, de forma mais concreta, políticas para combaterem a pandemia. É necessário que o registrador civil tenha consciência de sua importância dentro desta grande engrenagem, em alimentar, como comanda a lei, a Central no prazo correto, pois nossas informações são preciosas, e cumprimos um protagonismo fundamental no combate a esta doença. Senão alimentarmos a CRC de modo pontual, estaremos prejudicando todo o sistema. ■

# Leia a íntegra o Provimento nº 01/2021 da CGJ/SP

Documento foi assinado no dia 12 de janeiro pelo corregedor geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe

O Provimento nº 01/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), publicado no dia 12 de janeiro, dispõe sobre atualização de normas extrajudiciais referente aos atos do Registro Civil de Pessoas Naturais.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CG nº 01/2021**

**Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial. (ODS16)**

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e pequenas mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

**CONSIDERANDO** que, em razão dos efeitos provocados ao atual quadro social oriundos da pandemia, cuja crise sanitária sem precedentes, promoveu uma revolução e urgentes processos de adaptações nos mais diversos ramos da vida cotidiana, com reflexos nos serviços públicos e afins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as normativas estaduais aos Provimentos editados em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos do Processo nº 2020/38353 - DICOGE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação dos itens e subitens 6.3, 22, 27.5, 33.2, 34, 35, 36.1, 56, 70, 124.1, 128, 128.1, 128.2, 128.3, 140.1, 145.4, 146, 174, do Capítulo XVII do TOMO II, que passarão a contar com a seguinte redação:

6.3. A carga das informações dos registros já lavrados será realizada regressivamente, no prazo de 06 (seis) meses para cada 03 (três) anos de registros lavrados, até a finalização do acervo, conforme os seguintes prazos.

22. Considera-se documento de identidade a identificação civil nacional - ICN, instituída pela Lei 13.444, de 11 de maio de 2017, a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, inclusive em formato digital, passaporte expedido pela autoridade competente e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

27.5. Serão enviadas até o dia 15 de cada mês ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por meio da Central de Informações do

Registro Civil - CRC, relação dos óbitos dos cidadãos alistáveis ocorrido no mês anterior, para cancelamento das inscrições.

33.2. Poderão ser adotados sobrenomes do pai, da mãe ou de ambos, em qualquer ordem, permitida intercalação.

34. A mudança de nome, após o decurso do prazo de um ano da maioridade civil, está sujeita à apreciação judicial, arquivando-se o mandado ou procedimento extrajudicial, e publicando-se a alteração pela imprensa.

35. O registrado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil e independentemente de justo motivo, nos termos do art. 56 da Lei 6.015/73, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, requerer a alteração de seu nome em seu registro de nascimento perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais detentor do assento ou aquele que melhor convier ao requerente, sendo que neste último caso deverá ser encaminhado ao oficial competente, às expensas do requerente, por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC), sem a necessidade de audiência do Ministério Público e autorização do Juiz Corregedor Permanente.

36.1. Será imprescindível decisão judicial nos casos das letras “d”, “e” e “f” do item 36.

56. A pessoa nacional de outro país ou apátrida poderá fazer a prova da idade, estado civil e filiação por documento de identidade válido, atestado consular ou certidão de nascimento, desde que legalizada por autoridade consular brasileira ou apostilada por autoridade estrangeira competente, traduzida por tradutor público juramentado e registrada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e prova de estado civil e filiação por declaração de testemunhas ou atestado consular.

70. Qualquer dos nubentes, querendo, poderá crescer ao seu o sobrenome do outro, em qualquer ordem, permitida a intercalação, sendo vedada a supressão total do sobrenome de solteiro.

124.1. Será dispensada a audiência do Ministério Público e a intervenção do Juiz Corregedor Permanente nos casos de reconhecimento de filho, observadas, entretanto, as exceções previstas nos Provimentos 16 e 83 do CNJ, e alteração de patronímico.

128. As alterações necessárias do patronímico



familiar por subsequente matrimônio dos pais serão processadas a requerimento do interessado independentemente de procedimento de retificação e serão averbadas nos assentos de nascimento e casamento dos filhos.

128.1. As alterações do patronímico familiar, em decorrência de separação ou divórcio dos pais também serão processadas a requerimento do interessado, mediante apresentação de documento comprobatório legal e autêntico, e serão averbadas nos assentos de nascimento e casamento dos filhos independentemente de procedimento de retificação.

128.2. Uma vez procedida a alteração do patronímico familiar, a certidão de nascimento e a de casamento dos filhos serão emitidas com o nome atual dos pais, sem fazer menção sobre a alteração ou seu motivo, devendo fazer referência no campo 'observações' ao parágrafo único do art. 21 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

140.1. As comunicações previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n. 6.015/73 deverão ser enviadas obrigatoriamente pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC. O envio de comunicações entre as serventias pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC dispensa o uso do Sistema Hermes – Malote Digital de que trata o Provimento 25 da Corregedoria Nacional de Justiça.

145.4. Deferido o pedido, o Oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número do protocolo.

146. Se o pedido de retificação extrajudicial for solicitado perante cartório diverso do qual está localizado o assento a ser retificado, o registrador deverá conferir a identidade de quem assina o requerimento, bem como a autenticidade e aptidão da documentação apresentada para fins de comprovação do erro.

174. O Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca procederá no livro “E”, para fins de publicidade e efeitos perante terceiros, o traslado da certidão de casamento de estrangeiros realizado no exterior, devidamente legalizada perante autoridade consular brasileira ou apostilada perante autoridade estrangeira competente, assim como traduzida por tradutor público juramentado, inscrito em junta comercial brasileira, para em ato subsequente, averbar mandado judicial ou escritura pública de separação, divórcio, conversão de separação em divórcio, divórcio direto, nulidade e anulação de casamento.

**Art 2º.** Incluir os itens e subitens 6.8.5, 6.8.6, 35.2, 35.3, 35.4, 35.5, 37.2, 54.3, 70.1, 124.6, 124.6.1, 124.6.2, 127 (letra j), 128-A, 128.3, 128-A.1, 128-A.2, 128-A.3, 128-A.4, 129-A.1, 129-A.3, 136.3.1, 136-A, 145.4.1, 146.1, no Capítulo XVII do TOMO II, com a seguinte redação:

6.8.5. A certidão em formato eletrônico é válida para todas as finalidades legais e sua autenticidade poderá ser consultada no endereço eletrônico “www.registrocivil.org.br”. Caso seja exigida a apresentação da certidão em papel, o interessado poderá solicitar a materialização nos termos do item 6.8.3.

6.8.6. O oficial de serviço de registro civil das pessoas naturais, nos casos em que lhe for apresentada certidão em formato eletrônico emitida por outro registrador civil e seja necessário mantê-la em arquivo, após validar a autenticidade da certidão nos termos do subitem 6.8.5, poderá arquivar a mesma em formato eletrônico, materializada nos termos do item 6.8.3 ou ainda em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhada da impressão da validação da autenticidade da certidão.

35.2. Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o Oficial fundamentadamente recusará a retificação.

35.3. A averbação de alteração de nome conterá, obrigatoriamente, os números de documento de identidade RG (Registro Geral), CPF (Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal), ICN (Identificação Civil Nacional) e título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar de todas as certidões.

35.4. Após a averbação, a serventia deverá promover a publicação da alteração do nome na imprensa, preferencialmente no mesmo veículo em que se publicam os proclamas de casamento, mencionando o nome constante.

35.5. Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício do RCPN no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), preferencialmente por meio eletrônico.

37.2. A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe ou do pai do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento.

54.3. A certidão de nascimento ou de casamento anterior do nubente deverá ser apresentada no original, em meio físico ou eletrônico, e ter sido expedida há menos de 90 dias da data do requerimento da habilitação.

70.1. É permitida a retomada do nome de solteiro, mesmo que não se pretenda o acréscimo do sobrenome do novo cônjuge.

124.6. O envio e a recepção de cartas de sentença, mandados ou ofícios dos juízos do Tribunal de Justiça de São integrados à Central de Informações do Registro Civil, deverão ser realizados, obrigatoriamente, através do módulo CRC-JUD, sejam referentes a processos físicos ou digitais, vedado o envio em suporte físico ou e-mail para o endereço eletrônico da serventia extrajudicial.

124.6.1. Fica dispensada a materialização da carta de sentença, assim como de ordem judicial instrumentada por mandado ou ofício, para o cumprimento do ato pelas Serventias Extrajudiciais que adotarem classificadores eletrônicos, caso em que deverá ser certificado o cumprimento do ato no documento eletrônico e arquivado no classificador digital.

124.6.2. A recepção de cartas de sentença, mandados ou ofícios dos juízos do Tribunal de Justiça de São Paulo integrados à Central de Informações do Registro Civil, em suporte físico, através dos serviços de postagens, serão devolvidos ao juízo de origem com a informação de que o respectivo tribunal integra a Central de Informações do Registro Civil e que o tráfego de mandados, ordens e ofícios devem ser instrumentalizadas por meio do módulo CRC-JUD, visando a operacionalização dos serviços com a dispensa de juntadas e atos posteriores pelos servidores do judiciário, bem como economia de tempo e de verbas de postagem pelo Poder Judiciário.

127 (....)

j) as alterações e inclusões de patronímico familiar.

128.3. O procedimento administrativo previsto neste item não depende de autorização judicial.

128-A. Também poderá ser requerido, perante o Oficial de Registro Civil competente, a averbação do acréscimo do patronímico de genitor ao nome do filho menor de idade quando:

I - Houver alteração do nome do genitor em decorrência de separação, divórcio ou viuvez; ou

II - O filho tiver sido registrado apenas com o patronímico do outro genitor.

128-A.1. Somente será averbado o acréscimo do patronímico ao nome do filho menor de idade, quando o nome do genitor for alterado

no registro de nascimento, nos termos do item 128.

128-A.2. A certidão de nascimento será emitida com o acréscimo do patronímico do genitor ao nome do filho menor no respectivo campo, sem fazer menção sobre a alteração ou seu motivo, devendo fazer referência no campo 'observações' ao parágrafo único do art. 21 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

128-A.3. Se o filho for maior de dezesseis anos, o acréscimo do patronímico exigirá o seu consentimento.

128-A.4. O procedimento administrativo previsto neste item não depende de autorização judicial.

129-A.1. A gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade prevista no §6º do art. 102 da Lei 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) não se estende ao reconhecimento de filho socioafetivo.

129-A.2. Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes, em qualquer linha ou grau.

129-A.3. É vedado o reconhecimento de filho socioafetivo por procuração.

136.3.1. É dispensada a certidão do trânsito em julgado da sentença declaratória de separação e divórcio consensuais quando houver homologação, ainda que por decisão subsequente, da desistência do prazo de recurso.

136-A. Por ocasião do óbito do cônjuge, poderá o supérstite requerer, em procedimento administrativo próprio, perante o Oficial de Registro Civil competente ou por meio da Central de Informações do Registro Civil - CRC, a alteração de seu assento de casamento para eventual retorno ao seu nome de solteiro, bastando a apresentação da certidão de casamento atualizada e da certidão de óbito do cônjuge falecido.

145.4.1. Indeferido o pedido, o Oficial entregará ao interessado, no prazo de até 15 (dez) dias, nota explicativa com os motivos da recusa.

146.1. Estando em ordem o requerimento e a documentação, o procedimento será encaminhado eletronicamente via CRC (eprotocolo), para que, após qualificação do título, seja averbado pelo oficial detentor do assento.

**Art. 3º.** O item 47 e seus subitens passará a contar com a seguinte redação:

47: Os modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotados pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais em todo o país, ficam instituídos na forma dos Anexos I, II e III do Provimento 63 da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ.

47.1. A certidão de inteiro teor, de natimorto e as relativas aos atos registrados ou transcritos no Livro E deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo V do Provimento 63 da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, sendo permitida a utilização de campos próprios.

47.2. O CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito.

47.2.1. Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do restabelecimento do sistema.





47.2.2. Nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência do Provimento 63 da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, poderá ser averbado o número de CPF, de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência.

47.2.3. A emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

47.2.4. Quando possível, os números dos CPF dos contraentes integrarão a mesma averbação no registro de casamento.

47.2.5. À exceção da primeira certidão, as demais deverão considerar, para fins de cálculo dos emolumentos, conforme item 12 da Tabela V da Lei Estadual 11.331/2002, de 26/12/2002, a averbação do CPF.

47.3. As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, o local e a data do nascimento por extenso.

47.4. O oficial de registro civil das pessoas naturais incluirá no assento de nascimento, em campo próprio, a naturalidade do recém-nascido ou a do adotado na hipótese de adoção iniciada antes do registro de nascimento.

47.5. O número da declaração do nascido vivo, quando houver, será obrigatoriamente lançado em campo próprio da certidão de nascimento.

47.6. As certidões em breve relatório de nascimento conterão, obrigatoriamente, os dados constantes das letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” (nome, naturalidade, “f”, “h”, “l” e “m” (naturalidade, que nos registros lavrados antes da vigência da Lei 13.484/17, é sempre o município do nascimento) do item 37.

47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC.

47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

47.7.2. O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista.

47.7.3. Os requerimentos que exijam autorização serão autuados e encaminhados ao Juiz Competente, preferencialmente via E-SAJ.

47.7.4. Os requerimentos serão arquivados em classificador próprio, que poderá ser digitalizado a critério do Oficial.

47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente.

47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, 87º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero.

47.10. Das certidões em breve relatório ou por quesitos não constará referência à averbação de reconhecimento voluntário ou judicial de paternidade, seja ele biológico ou socioafetivo, mesmo quando se tratar de assento indiretamente afetado (descendente ou cônjuge).

47.11. Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o Oficial mencioná-la, obrigatoriamente, contendo a informação de que “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo”.

47.11.1. A alteração decorrente de legitimação, legitimação adotiva, proteção à testemunha, adoção, reconhecimento de paternidade e alteração de nome e/ou de sexo de pessoa transgênero deverá ser incluída na própria certidão, mas neste caso proibido o uso da inscrição de que “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo”, e, igualmente, proibida a menção sobre a origem do ato.

47.12. Nos casos em que conste à margem do assento averbação de adoção simples efetivada antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002, deverá o Oficial de Registro das Pessoas Naturais emitir certidão de inteiro teor para que possa ser reconhecida a relação de parentesco entre o adotado e o(s) adotante(s).

**Art. 4º.** Revogar o item 37.1.5 do Capítulo XVII do Tomo II, em razão da inclusão do subitem 37.2.


**Art. 5º.** Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

**RICARDO MAIR ANAFE**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
**(assinado digitalmente) ■**

## Arpen-Brasil atua na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade

Acordo firmado em 2019 com o Conselho Nacional de Justiça faz parte do programa “Fazendo Justiça”, instituído pelo CNJ e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



“O CNJ está tentando propor caminhos que venham a ser tomados para encontrar soluções para a questão prisional e socioeducativa no País”

Antonio Carlos de Castro  
Neves Tavares, juiz auxiliar  
da presidência do CNJ



“A Arpen-Brasil é o ator mais importante desse programa, pois permitiu que prospectássemos um fluxo para a emissão de documentos”

Fernando Pessoa da Silveira Mello, juiz auxiliar da presidência do CNJ

A Arpen-Brasil atua na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade ou em situação de privação de liberdade

Instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil), o programa “Fazendo Justiça” busca a superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil.

A partir de um acordo de cooperação firmado com o CNJ em 2019, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) te atuado na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade ou em situação de privação de liberdade.

Segundo o juiz auxiliar da presidência do CNJ, Antonio Carlos de Castro Neves Tavares, o programa Fazendo Justiça compreende 28 iniciativas feitas sob medida para cada estado. “O CNJ está tentando propor caminhos que venham a ser tomados para encontrar soluções para a questão prisional e socioeducativa no País”, explica.

“É neste eixo que a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil se estrutura para que essas pessoas, uma vez que venham a readquirir sua liberdade, possam ter em mãos documentos que vão garantir o exercício de direitos e, como todos queremos, possam se reinserir na sociedade”, destaca o juiz auxiliar da presidência do CNJ, Fernando Pessoa da Silveira Mello, responsável pelo eixo 4 do programa Fazendo Justiça, que tem como objetivo a identificação por biometria e posterior expedição de documentos civis da população carcerária.

Segundo Silveira Mello, há uma grande parte da população carcerária que não é identificada devidamente, ou por utilizarem documentos falsos ou de outra pessoa, ou por simplesmente não terem documentos. Para ele, a identificação biométrica dessas pessoas trará grandes avanços no sentido de proporcionar mais segurança à sociedade, além de promover a efetiva ressocialização de presos.

A iniciativa pioneira está reunindo CNJ, PNUD, Depen, Tribunal Superior Eleitoral, Receita Federal, Ministério da Economia, Ministério da Defesa, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Arpen Brasil e tem como objetivo final uma estrutura nacional permanente para identificação civil por meio de biometria com foco na emissão de documentos para pessoas que tiveram contato com o sistema prisional.

“A Arpen-Brasil é o ator mais importante desse programa, pois permitiu que prospectássemos um fluxo para emissão de documentos, incluindo a parceria com instituições federais de emissão de documentos. Quando não damos condições para que a pessoa volte à sociedade é a quase certeza de que ela voltará para a delinquência”, declara Silveira Mello.

O presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Mato Grosso do Sul (Arpen/MS), Marcus Vinícius Machado Roza, afirma que o Estado do Mato Grosso do Sul já está participando do programa Fazendo Justiça.

“Todos os que estão ingressando no sistema prisional do MS são identificados com a certidão de Registro Civil gratuitamente, já na porta de entrada do sistema, como prevê o Fazendo Justiça, e mais de 400 certidões já foram emitidas em dois anos de participação”, avalia o registrador. ■

## “Arpen/BR e CNJ firmaram Acordo de Cooperação com o objetivo de emissão gratuita de documentos”

Em entrevista exclusiva, o conselheiro do CNJ Mário Guerreiro falou sobre o Programa Fazendo Justiça e a parceria com Arpen-Brasil para identificação civil de pessoas com privação de liberdade

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro é conselheiro do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), responsável pela liderança do projeto “Fazendo Justiça”.

Em entrevista exclusiva concedida à Arpen-Brasil, Guerreiro fala a respeito dos objetivos do programa, a importância da parceria com o Registro Civil para identificação de pessoas presas e, ainda, detalhes de como essas ações serão desenvolvidas no País.

### **Arpen-Brasil – Em que consiste o trabalho desenvolvido pelo DMF/CNJ?**

**Mário Guerreiro** – Desde sua criação, por meio da Lei Federal nº 12.106/2009, o DMF/CNJ vem atuando no planejamento e na difusão de políticas judiciárias para a superação de problemas históricos do sistema prisional e socioeducativo no País. Entre as suas principais funções, estão: monitorar e fiscalizar o cumprimento de normativas do CNJ sobre a temática; acompanhar o cumprimento da legislação vigente e projetos sobre novas vagas; atuar com tribunais para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas carcerárias; fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso; propor ao CNJ uniformização de procedimentos sobre a temática e estudos para aperfeiçoamento de legislação; atuar para o funcionamento de sistemas eletrônicos relativos à execução penal e a prisões provisórias.

### **Arpen-Brasil – Quais são as principais ações?**

**Mário Guerreiro** – Iniciativas desenvolvidas por diferentes gestões buscaram aproximar o sistema prisional e socioeducativo do País de parâmetros estabelecidos em normativas nacionais e internacionais. As ações se voltaram à maior racionalidade na porta de entrada, condições dignas de cumprimento da pena e atenção mais qualificada aos egressos, passando ainda por melhorias em sistemas, ferramentas de gestão e fontes de dados. A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 347/2015, o envolvimento de magistrados e servidores do Judiciário para a superação do Estado de coisas inconstitucionais em nosso sistema prisional se tornou ainda mais premente. Nesse sentido, o DMF segue sua missão de planejar e articular ações com abrangência nacional, contando com a valorosa contribuição dos tribunais e demais atores da execução penal, como Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e sociedade civil para o sucesso das iniciativas nas localidades.

### **Arpen-Brasil – Quais são os objetivos do programa Fazendo Justiça?**

**Mário Guerreiro** – O Fazendo Justiça é o novo ciclo da parceria entre o CNJ e o PNUD Brasil voltado à superação de desafios



“O Fazendo Justiça é o novo ciclo da parceria entre o CNJ e o PNUD Brasil voltado à superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil”

Segundo o conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, a parceria com a Arpen-Brasil iniciou a implementação de um fluxo contínuo de emissão de documentação civil na porta de saída do sistema prisional

estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. O programa tem, ainda, importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional. A partir de setembro de 2020, o Fazendo Justiça inaugurou novas ações alinhadas com tribunais de todo o País, enquanto dá continuidade às atividades de sucesso iniciadas no programa Justiça Presente. A partir do protagonismo do Judiciário, fomenta a qualificação de etapas do ciclo penal e socioeducativo; o diálogo interinstitucional permanente com articulações entre diferentes níveis federativos; e desenha ações customizadas a cada unidade da federação a partir de experiências exitosas do DMF/CNJ.

### **Arpen-Brasil – Quais são os eixos formadores do referido programa?**

**Mário Guerreiro** – O programa é dividido em quatro eixos principais de ação: proporcionalidade penal; cidadania; sistemas; e identificação civil e socioeducativo – além de um eixo específico para ações transversais e de gestão. O Fazendo Justiça apoia a criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços; promove eventos, formações e capacitações; gera produtos de conhecimento e apoia produção normativa do CNJ. Também trabalha parcerias e novas narrativas a partir de evidências e soluções possíveis. Ao todo, são 28 projetos desenvolvidos de forma simultânea com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazo. O Fazendo Justiça trabalha de forma alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em especial, o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

### **Arpen-Brasil – De que forma se dá a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil neste programa?**

**Mário Guerreiro** – A Arpen-Brasil e o CNJ firmaram Acordo de Cooperação com o objetivo de promoção de ações voltadas à emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade ou em situação de prisão. A parceria iniciou a implementação de um fluxo contínuo de emissão de documentação civil na porta de saída do sistema prisional, aos chamados pré-egressos – aqueles que sairão das unidades nos próximos 180 dias. O fluxo inicia-se com a participação dos Tribunais de Justiça, que encaminharão listas geradas automaticamente pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) às Secretarias de Administração prisional dos estados que, por sua vez, solicitarão à Arpen-Brasil a emissão dos documentos através do acesso à Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), plataforma que integra bancos de dados de Registro Civil de nascimento de todo território nacional e possibilita a realização de consultas das certidões de registros já incluídos na base, possibilitando não só a pesquisa, mas também a solicitação de emissão dos documentos em versão eletrônica em favor do solicitante.

### **Arpen-Brasil – Qual a importância da realização da identificação civil das pessoas presas no Brasil?**

**Mário Guerreiro** – A correta identificação civil das pessoas que se encontram privadas de liberdade se coaduna ao mandamento constitucional de individualização da pena, como também com o compromisso do Poder Judiciário de promover políticas de segurança pública e de justiça criminal pautadas pelo respeito aos direitos humanos, a partir da garantia do efetivo exercício dos direitos de cidadania das pessoas privadas de liberdade. A adequada identificação pessoal pressupõe, ainda, a exclusão de possibilidade de uma pessoa com mais de um documento. A garantia de que

“A correta identificação civil das pessoas que se encontram privadas de liberdade se coaduna ao mandamento constitucional de individualização da pena”

“Além da emissão da documentação civil na porta de saída do sistema, a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil prevê também a realização de ações de emissão de documentos desde a apresentação das pessoas ao Judiciário, nas audiências de custódia”

uma pessoa corresponda apenas a um registro em um banco de identificação foi perseguida e alcançada pela Justiça Eleitoral por meio da identificação biométrica de eleitores. Em razão dessa iniciativa bem-sucedida, a identificação biométrica tem sido adotada como método preferencial para garantir a correta identificação de pessoas para diversos bancos de dados. Especificamente, em relação à população privada de liberdade, a realização do cadastramento biométrico, além de possibilitar a correta identificação dessas pessoas, se insere em estratégia mais ampla de digitalização e aperfeiçoamento da aplicação da tecnologia na execução penal e na gestão prisional, contribuindo também para a geração de dados mais precisos sobre o universo da população privada de liberdade.

### **Arpen-Brasil – De que forma será realizada a identificação dessas pessoas? Caso essas ações ainda não tenham começado a ser feitas, há uma previsão para que se iniciem?**

**Mário Guerreiro** – Além da emissão da documentação civil na porta de saída do sistema, a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil prevê também a realização de ações de emissão de documentos desde a porta de entrada no sistema, ou seja, desde a apresentação das pessoas ao Judiciário, nas audiências de custódia, momento em que será realizada a identificação civil através da coleta biométrica e biográfica dessas pessoas e posterior envio dessas informações à Arpen-Brasil para providenciar a emissão gratuita de documentação civil no momento do seu ingresso nas unidades prisionais, garantindo assim, o acesso à cidadania também intramuros. Para tanto, o CNJ irá equipar os tribunais de justiça com kits de coleta biométrica cuja entrega está prevista para acontecer em todo o território nacional durante o primeiro semestre de 2021. De posse desses equipamentos, os dados coletados serão incorporados ao Banco de Dados de Identificação Civil Nacional (BDICN), gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), também parceiro da iniciativa, para realização da individualização e identificação civil do público atendido pelo projeto. ■

# Aumento dos registros de óbitos em 2020 é pauta na imprensa nacional

Veículos regionais da imprensa paulista também destacaram os dados fornecidos pelos Cartórios de Registro Civil com base no Portal da Transparência



Os principais veículos de comunicação do país publicaram dados fornecidos pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com base no Portal da Transparência do Registro Civil. Os números mostram que 2020 foi o ano com maior mortalidade de pessoas no país. No total, 1,4 milhão de pessoas morreram no último ano, o que representou um aumento de 8,6% se comparado a 2019.

A variação é cerca de quatro vezes maior do que as taxas observadas na série histórica, que até então não havia ultrapassado 1,9% de aumento das mortes por ano. A associação destaca que os números estão intimamente ligados à pandemia do novo coronavírus, que no Brasil já matou mais de 200 mil pessoas.

A Rede Globo divulgou alguns números obtidos pela Associação no “Jornal Nacional”, programa de notícias com maior índice de audiência em todo o Brasil.

“Outro dado divulgado mostra a dimensão da pandemia no Brasil inteiro. De acordo com levantamento da Associação dos cartórios, 2020 entra para a história como o ano que mais matou

A Rede Globo divulgou alguns números obtidos pela Associação no “Jornal Nacional”, programa de notícias com maior índice de audiência em todo o Brasil

brasileiros desde 1999, quando os dados começaram a ser registrados”, destacou o jornalista Alan Severiano.

O portal de notícias UOL destacou que as mortes ocorridas em casa dispararam em 2020, apresentando aumento de 22,2%. Para a associação, esse crescimento se deve à insegurança dos cidadãos em comparecer nos postos de saúde e hospitais, que têm estado com suas capacidades de atendimento comprometidas.

O jornal “Estado de S. Paulo” também deu destaque para o assunto e publicou trechos de uma entrevista concedida pelo presidente da Arpen-BR, Gustavo Fiscarelli.

A Gazeta do Povo, jornal veiculado no Estado do Paraná, informou que houve aumento de 34,9% de mortes causadas por doenças respiratórias

Registros

## 2020 foi o ano com maior aumento da mortalidade no Brasil, mostram cartórios

Por Estádio Conteúdo



“Os cartórios de registro civil são as fontes mais fidedignas para essas informações porque todo óbito que ocorre no Brasil precisa ser necessariamente registrado”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP

ESTADÃO

Saúde



EM SUA VOZ



Governo gasta R\$ 15 milhões com leite condensado



Com as mãos ao alto



Após polémica com leite condensado, Portal da Transparência fica fora do



Veja o placar da eleição para presidente da Câmara dos Deputados



## Pandemia faz Brasil registrar alta recorde de mortes; óbitos sobem 17% em São Paulo

Crise da covid-19 é a principal hipótese para explicar a alta de 8% em relação a 2019. Elevação em 2020 foi a maior já registrada desde 1999, início da série histórica das estatísticas

Roberta Jansen, O Estado de S. Paulo  
26 de janeiro de 2021 | 12h00

DESTAQUES EM SAÚDE

“Os cartórios de registro civil são as fontes mais fidedignas para essas informações porque todo óbito que ocorre no Brasil precisa ser necessariamente registrado: esses são os números mais fidedignos da atual realidade. Os maiores aumentos estão nas doenças respiratórias e cardíacas, indicando que o aumento recorde se dá por conta da pandemia”, relatou Fiscarelli a publicação.

Já a Gazeta do Povo, jornal veiculado no Estado do Paraná, informou que houve aumento de 34,9% de mortes causadas por doenças respiratórias, sendo a Síndrome Respiratória Aguda Grave a principal responsável por essa elevação dos registros.

“Os falecimentos causados por sintomas cardíacos também aumentaram em relação a 2019, passando de 270,2 mil para 284,1 mil, ou seja, um crescimento de 5,1%. Desses casos, os sintomas cardiovasculares inespecíficos subiram 28,8% entre os anos. A associação explica que o aumento dos óbitos em domicílio é um dos fatores que contribuíram para a não identificação das causas dessas mortes”, publicou o jornal com base nos dados do Portal da Transparência do Registro Civil.

O jornal “Estado de S. Paulo” também deu destaque para o assunto e publicou trechos de uma entrevista concedida pelo presidente da Arpen/BR, Gustavo Fiscarelli

### Imprensa paulista

A TV Band Vale também destacou os dados do Portal da Transparência do Registro Civil ao informar a alta de mortes na região de São José dos Campos, no interior de São Paulo.

“Em São José dos Campos, 2020 foi considerado o ano mais mortal da história da cidade, com alta de 14% no número de óbitos, comprado a média registrada em anos anteriores. Só por Covid-19 mais de 700 mortes foram registradas na cidade no início da pandemia”, destacaram os apresentadores do telejornal.

Os dados do Registro Civil também foram destaque nos seguintes portais: “Araraquara - A Cidade On”, “Campinas - G1”, “Itatiba - Jornal de Itatiba”, “Registro - Registro Diário”, “Santos - A Tribuna”, “São José dos Campos - G1” e “Sorocaba - TV Sorocaba SBT”.





# Política nacional de pagamentos por serviços ambientais

Por Vitor Frederico Kümpel  
e Luiz Antônio de Souza\*

Em 13/01/2021 entrou em vigor a Lei nº 14.119/21, que institui a POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, definindo conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA).

A Constituição Federal, no art. 225, caput, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Quanto ao Poder Público vigora o princípio da intervenção estatal obrigatória, e para a coletividade o princípio da participação, do compartilhamento.

Entre os instrumentos adotados para a coletividade contribuir de forma participativa para a preservação ambiental, a sanção punitiva sempre foi empregada. Em matéria ambiental, além de eventuais sanções administrativas e penais, incide, em caso de dano ambiental, a responsabilização civil (CF, art. 225 § 3º), sendo aplicável o princípio do poluidor-pagador (art. 4º inciso VII da Lei 6.938/81).

Todavia, o mero sancionamento punitivo não conseguiu frear o avanço da degradação ambiental. Adotou-se, então, um caminho virtuoso – a educação ambiental. A Carta Constitucional, no art. 225, § 1º inciso VI, impõe ao Poder Público, como política pública obrigatória, “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. Em razão disso foi editada a Lei da Política Nacional da Educação Ambiental – Lei 9.795/99 – cujo art. 3º caput e inciso I dispõem que, como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Todavia, a transformação da sociedade para um pensar e agir ecológicos, não é tão simples e rápido. O “pensamento e postura ecológicos” serão progressivamente atingidos com políticas públicas adequadas e eficientes, somando-se a conscientização e o engajamento social, posto ser necessária a participação ativa da sociedade na construção de um viver sustentável. Na edificação do Estado Socioambiental de Direito, é imprescindível a “democracia ambiental participativa” e seu marco axiológico fincado no “princípio constitucional da solidariedade”<sup>1</sup>.

Além desses dois, um terceiro instrumento veio juntar-se para avançar a participação da sociedade – a sanção premial (o direito premial).

A punição, diz Terence Dorneles Trennepohl, “através da aplicação da sanção negativa, representando castigo e represália, mostra-se, no mundo contemporâneo, em flagrante decadência, seja pela falência das instituições punitivas, seja pela ineficácia da tão pretendida ressocialização, pelas vias da prisão ou das penas restritivas de direito”<sup>2</sup>. Assim, com inspiração nos ares de liberda-

“Há, no momento legislativo atual, uma forte tendência de moralização, que não se apresenta sob a forma de leis punitivas, mas frequenta o cenário da legislação sob as formas de recompensa às condutas racionais e consoantes à ordem e à moral, ao justo e ao certo”

de e no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, busca-se, cada vez mais, diminuir a intervenção estatal, fazendo prevalecer medidas de prevenção, isto porque, “quanto mais de previne, tanto menos se reprime”<sup>3</sup>.

É nesse contexto que o direito premial, o incentivo e o prêmio para regular e incentivar condutas, vem sendo cada vez mais aplicado. Há, “no momento legislativo atual, uma forte tendência de moralização, que não se apresenta sob a forma de leis punitivas, mas frequenta o cenário da legislação sob as formas de recompensa às condutas racionais e consoantes à ordem e à moral, ao justo e ao certo”<sup>4</sup>.

Maurício Benevides Filho<sup>5</sup> ilustra que a obra de Jeremy Bentham (*Teoria das Penas e das Recompensas*), publicada no século XIX, é considerada marco do direito premial, pois ali encontramos a primeira sistematização da técnica motivacional positiva de indução a comportamentos humanos. Depois, Norberto Bobbio editou trabalho em 1977, denominado *Dalla Struttura alla Funzione*, com o que passou a ser considerado sucessor de Bentham quanto ao direito premial<sup>6</sup>.

Assim, a recompensa premial é uma constante no Estado intervencionista, isto porque a coação e punição não mais representam o único meio de orientação social. Inclusive, Norberto Bobbio distinguia *ordenamento repressivo* e *ordenamento promocional*. Para o primeiro, “existiam três formas de impedir uma ação: a) torná-la impossível; b) torná-la difícil; e c) torná-la desvantajosa”. Já no segundo caso, de um *ordenamento promocional*, “as formas de impedir a ação eram: a) torná-la necessária; b) torná-la fácil; e c) torná-la vantajosa”<sup>7</sup>. E é neste último que se encaixa a instrumentação econômico-financeira positiva ambiental.

Como assinala Gabriel Wedy, “De fato, o referido princípio invoca a regulação por indução e estimulo a práticas sustentáveis, normalmente mais eficientes do que as tradicionais medidas repressivas e punitivas, de “comando-e-controle”, que ensejam a atuação estatal para depois de cometida a infração ambiental”. E acrescenta: “O princípio do protetor-recebedor, importante destacar, envolve



*o mecanismo que se convencionou denominar de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o qual “consiste no aporte de incentivos e recursos, de origem pública e/ou privada, para aqueles que garantem a produção e a oferta do serviço e/ou produto obtido direta ou indiretamente da natureza”<sup>8</sup>.*

Portanto, no pagamento por serviços ambientais (PSA), um agente financiador, público ou privado, remunera quem preserva áreas naturais próprias em benefício da sociedade.

Eduardo Coral Viegas traz um exemplo internacional, que é o abastecimento de água na cidade de Nova York<sup>9</sup>.

No Brasil, entre outras situações previstas, a Lei 12.651/2012 - Código Florestal -, tratou da temática no artigo 41, elencando como linha de ação, dentre outras, o pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como a conservação das águas e dos serviços hídricos<sup>10</sup>.

Há que se lembrar, ainda, do princípio do usuário-pagador, expresso no art. 4º inciso VII da Lei 6.938/81, que dispõe que todo aquele que utiliza recursos ambientais com fins econômicos deve contribuir em razão da utilização de um bem difuso, de uso comum do povo. Ou seja, o princípio do usuário-pagador não ostenta caráter punitivo, pois, independentemente da legalidade do comportamento do usuário, ele pode ser cobrado pelo mero uso do bem ambiental.

Assim, pode-se dizer que “PSA é um instrumento baseado no mercado para financiamento da conservação que considera os princípios do usuário-pagador e provedor-recebedor, pelos quais aqueles que se beneficiam dos serviços ambientais (como os usuários de água limpa) devem pagar por eles, e aqueles que contribuem para a geração desses serviços (como os usuários de terra a montante) devem ser compensados por proporcioná-los. Assim,

*essa ferramenta busca conservar e promover o manejo adequado por meio de atividades de proteção e de uso sustentável.*

*Para o PSA funcionar deve haver provedores, pessoas engajadas capazes de preservar e manter o serviço ambiental. E também os compradores, pessoas interessadas que irão se beneficiar da proteção de tal serviço, como ONGs, empresas privadas, poder público, pessoas físicas, entre outros. Vale ressaltar que essa é uma prática voluntária, e também pode ser adotada por empresas que visem melhorar sua imagem ou mesmo por pessoas que queiram mitigar os impactos de suas ações cotidianas”<sup>11</sup>.*

No que toca aos imóveis privados, regidos, portanto, pelo Código Civil, notadamente pelos artigos 1.228 e seguintes, foram escolhidos para provimento de serviços ambientais, três categorias: a) os situados em zonas rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo dispensados da inscrição as terras indígenas, territórios quilombolas e outros ocupados por populações tradicionais; b) os situados em zona urbana que estejam em consonância com o Plano Diretor do município (devidamente edificados e adequadamente utilizados); c) as reservas particulares do patrimônio natural (RPPNS) e as áreas das zonas de amortecimento e dos corredores ecológicos cobertas por vegetação nativa.



Nestas três categorias de imóveis privados, eleitas para pagamento por serviços ambientais, mediante, inclusive, a utilização de recursos públicos, dando-se preferência para áreas localizadas em bacias hidrográficas consideradas essenciais para o abastecimento público de água, abrangendo ainda em áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica em processo de desertificação ou avançada fragmentação.

Uma das questões deveras interessantes, ainda em âmbito privado, é o contrato de pagamento por serviços ambientais. Uma das discussões a ser travada pela doutrina e pela praxis será a incidência ou não do art. 108 do Código Civil que impõe escritura pública para todos os negócios que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no país. Tal questão não foi pensada no texto legal tendo sido cogentes três naturezas de cláusulas: 1) direitos e obrigações do provedor; 2) direitos e obrigações do pagador; 3) as condições de acesso, pelo poder público, a área objeto do contrato, podendo ser instituída nos imóveis rurais servidão ambiental.

Como última observação relevante, está o acréscimo ao rol taxativo dos atos de registro do art. 167 da Lei dos Registros Públicos. Passa a estabelecer o item 45, como um ato de registro “do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza *propter rem*”.

Como é sabido, os atos de registro, ao contrário dos atos de averbação, são aqueles essenciais e que conferem posição jurídico-real, estando enumerados de forma fechada no inciso I do art. 167 da LRP, porém não de forma exauriente<sup>12</sup>.

O contrato de pagamento de serviços ambientais, ao estipular obrigações de natureza *propter rem*, estabelece um ônus real sobre o imóvel equiparável a servidões prediais, merecendo um estudo a parte que refoge a alçada da presente pesquisa. ■

<sup>1</sup>SARLET, Ingo, e FENSTERSEIFER, Tiago, Direito Constitucional Ambiental, RT, 3ª edição, 2013, p. 56.

<sup>2</sup>Terence Dorneles Trennepohl, Incentivos Fiscais no Direito Ambiental, São Paulo, Editora Saraiva, 2011, 2ª edição, p. 45.

<sup>3</sup>idem, p. 46

<sup>4</sup>idem, p. 46

<sup>5</sup>Maurício Benevides Filho, A Sanção Premial no Direito, Brasília, Brasília Jurídica, 1999, p. 56

<sup>6</sup>Terence Dorneles Trennepohl, obra citada, p. 47 destaca que “O autor italiano, em passagens de sua obra, ressalta a importância dos incentivos, subsídios e prêmios, onde o Estado não mais age como mero participante das relações sociais, como se passava no L'État Gendarme, mas sim, dada a intensa participação atual, em vista do Welfare State, intervencionista, portanto, urge sua intensa presença, em quase todos os setores da sociedade”. Ainda complementa que o autor italiano “... destaca as sanções positivas em retributivas e indenizatórias. As primeiras sintetizam as condutas pautadas no que é desejado socialmente; as segundas são compensações pelo dispêndio de esforços na busca de vantagens para sua comunidade”. E Maurício Benevides Filho, obra citada, p. 82, ressalta que Norberto Bobbio ainda previa “sanções positivas preventivas e sucessivas”, sendo as primeiras “anteriores à ação, por exemplo, isenções”, enquanto “as segundas, posteriores, recompensas, meritórias”.

<sup>7</sup>Terence Dorneles Trennepohl, obra citada, p. 132

<sup>8</sup>Wedy, Gabriel, “Os princípios do poluidor-pagador, do protetor-recebedor e do usuário-pagador”, CONJUR, 12.10.2019 - o articulista, como exemplo, refere que em recente estudo, a World Resource Institute (WRI) concluiu que só no Brasil as florestas em terras indígenas podem “render” em serviços prestados até um trilhão de dólares nos próximos 20 anos (cerca de 3,2 trilhões de reais), o que equivale a quase metade do Produto Interno Bruto (PIB) do país em 2015. São os chamados “serviços ecossistêmicos”, que não aparecem nas contas públicas, mas geram resultados positivos relativos à produção e conservação da água, retenção de nutrientes no solo, regulação da temperatura e chuvas, polinização, recreação e turismo (DING, Helen; VEIT, Peter. Protecting Indigenous Land Rights Makes Good Economic Sense. World Resource Institute (WRI). Disponível em:

<<http://www.wri.org/blog/2016/10/protecting-indigenous-land-rights-makes-good-economic-sense>>. Acesso em: 10 out. 2019).

<sup>9</sup>VIEGAS, Eduardo Coral, Pagamento por serviços ambientais é importante instrumento de conservação, CONJUR, 17.09.2016: “No plano internacional, um modelo bastante referido na literatura é o caso de Nova York. A bacia hidrográfica dessa grande cidade americana atende por dia a demanda de aproximadamente 9 milhões de pessoas. Por su a vez, a prefeitura nova-iorquina investe há longos anos em propriedades rurais situadas a até 200km de distância de sua sede. Os resultados são surpreendentes tanto em termos do aumento de volume de água quanto de sua qualidade.

Atualmente, os moradores e visitantes de Nova York podem tomar água da torneira, sendo que antes ela passa apenas por processo de filtragem e adição de cloro e flúor. Não há outras formas de tratamento. Assim, um investimento na área rural, inclusive em outros municípios, reflete diretamente no ambiente urbano, que é densamente povoado e grande demandante de água de qualidade”.

<sup>10</sup>Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação de conservação e melhoria do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente: a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono; b) a conservação da beleza cênica natural; c) a conservação da biodiversidade; d) a conservação das águas e dos serviços hídricos; e) a regulação do clima; f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; g) a conservação e o melhoramento do solo; h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito; (...)

§ 5º O programa relativo a serviços ambientais previsto no inciso I do caput deste artigo deverá integrar os sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais. (...)

§ 7º O pagamento ou incentivo a serviços ambientais a que se refere o inciso I deste artigo serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º desta Lei.

<sup>11</sup>Nesse sentido “O que é Pagamento por Serviços Ambientais e como funciona?” - ecycle - <https://www.ecycle.com.br/4799-pagamento-por-servicosambientais.html#:~:text=Pagamento%20por%20Servi%C3%A7os%20Ambientais%20%2D%20PSA,eles%2C%20e%20aqueles%20que%20contribuem> - Manoela Imamura Hernandez - acesso em 15.01.2021

<sup>12</sup>V. F. Kümpel - C. M. Ferrari, Tratado Notarial e Registral: Registro de Imóveis, v. 5, t. 1, página, 533-538, São Paulo, YK Editora, 2019.

# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)

